

001-0564/93

mes

Conferido?

original



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001056493 DE 1993

13-24,70

NATUREZA : PL

01-0564/93-4 DE 04/08/93

PROMOVENTE : VEREADOR

EMILIO MENECHINI

EMENTA :

OBRIGA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL, A ERIGIR MONUMENTO EM HOMENAGEM
AO EMINENTE ESTADISTA JÂNIO DA SILVA QUADROS, E DAS OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.

ÍNDICE :

ARTESãos CALABRESES, PC. DOS
HOMENAGEM
JÂNIO DA SILVA QUADROS
MONUMENTO
REPÚBLICA (DISTRITO)

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 10:02:46

00000011223-20



ARQUIVADO EM 03/02/94

LOISA TALELLI ALMEIDA
CHEFE DE SEÇÃO



Câmara Municipal de São Paulo

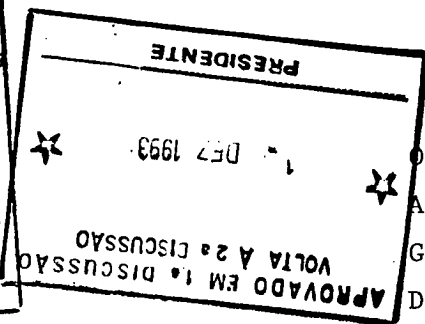
Folha no 01 de proc.
n.º 564 de 1993
Ed

LIDO HOJE 04 AGO 1993
AS COMISSÕES DE:

COMISSÃO DE URBANISMO
POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE
EQUILÍBRIO, CULT. E ESP.
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI



01 - PL
01-0564/93-4

OBRIGA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL,
A ERIGIR UM MONUMENTO EM HOMENA
GEM AO EMINENTE ESTADISTA JÂNIO
DA SILVA QUADROS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

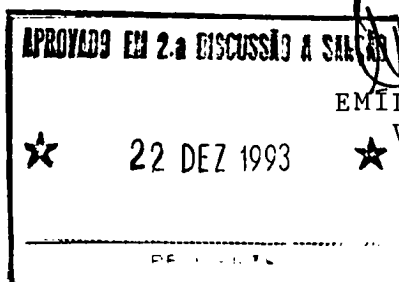
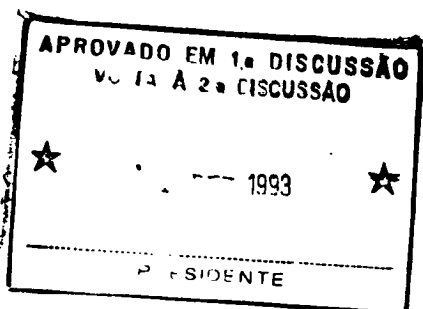
Art. 1º - Fica o poder público municipal obrigado a erigir
monumento em homenagem ao eminente estadista JÂNIO
NIO DA SILVA QUADROS, na Praça dos Artesãos Ca
labreses - Cadlog 44.263-1 - delimitada pelas /
Avenidas 23 de Maio e Radial Leste-Oeste, pelo
Viaduto Jaceguai e as Ruas Asdrúbal do Nascimen
to e Jandaia - Distrito da República.

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente lei no pra
zo de 60 (sessenta) dias a contar da data de
sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente
lei correrão por conta das dotações orçamentárias
próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de publica
ção, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,



EMÍLIO MENECHINI
Vereador



Câmara Municipal de

Folha no	02	de proc
no	564	de 1993

São Paulo

JUSTIFICATIVA

Figura extremamente polêmica, mas de inegável valor, Jânio da Silva Quadros nasceu em 1917, Mato Grosso. Em 1938, aos 21 anos de idade, lecionava português e geografia nos ginásios Dante Alighieri e Vera Cruz em São Paulo.

Graduou-se em Direito em 1940 e em 1947 iniciou sua carreira política. Atuante, tem alinhado em seu currículo os mandatos de Vereador, Deputado, Prefeito e Governador por São Paulo e, ainda, o de Presidente da República de nosso país.

O local escolhido para a localização do monumento em memória e homenagem a tão singular personalidade é de particular interesse, considerado o fato de que defronte à aludida praça encontra-se o elemento arquitetônico estrutural de uma edificação que, o então prefeito, Jânio da Silva Quadros teve a grata iniciativa de expor às vistas de toda população com a finalidade de compartilhar com esta sua beleza formal.

A homenagem pleiteada sustenta-se na contribuição prestada por este homem público ao país e à comunidade paulistana.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....03.....

do processo nº.....564.....de 19.....93 12 08 93.....(a).....Adelina.....

Ao Senhor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 12-08-93.

Adelina
Adelina Cleone

À Com. de Const. e Justiça

13 / 8 / 93

LUÍZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. L.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 16/8 às 10 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar

Quilab Sales

nº 36 de Agosto de 19.93

[Signature]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 4

Em 30 de 93

(a)



Folha n.º 9 de pres.
n.º 564 de 1993

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
1121/93

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 564/93.

O nobre Vereador Emílio Meneghini apresentou o presente projeto de lei que visa obrigar o Poder Público Municipal a erigir um monumento em homenagem a Jânio da Silva Quadros, na Praça dos Artesãos Calabreses.

A matéria encontra amparo nos arts. 13, I, e 194, III, da Lei Orgânica do Município.

Pela legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 30/08/93

Handwritten signatures and stamps, including a stamp that reads "RELATOR".

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 2 / set / 1993
pagina 30 col. 3
conferido: *el*

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em, 3/9/93

ES
ENILZETE LOPES
Assist. Téc. Direção

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 08/09/93 as 10h00 b.

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

AO NOBRE VEREADOR *Antônio Pereira*

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

14/09/93
[Signature]
PRESIDENTE



Câmara Municipal de

Folha n.º	05	do Proc.
N.º	564	de 1943
do Funcionário	Paulo	

Senhor Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

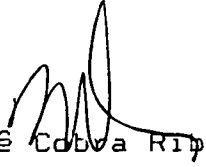
Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito de V.Exa a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 23/09/93.

Ver.

Relator

Deferido


Ver. Zulaide Cobra Ribeiro

Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 06 do Princ.
N.º 564 de 1993
O Funcionário

PARECER
1438/93

PARECER COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 564/93

Visa o presente Projeto de Lei nº 564/93 de autoria do Nobre Vereador Emílio Meneghini, obrigar o Poder Público Municipal, a erigir um monumento em homenagem ao Eminentíssimo estadista Jânio da Silva Quadros.

Segundo o pretendido, a Praça dos Artesãos Calabreses será o local a ser instalado o referido monumento.

A mencionada praça esta localizada entre a Avenida 23 de Maio, a Radial Leste-Oeste, o Viaduto Jaceguai e as Ruas Asdrúbal do Nascimento e Jandáia; todas pertencentes ao Distrito da República. Possui o número de CADLOG 44.263-1.

O Nobre Vereador autor da propositura argumenta que o local escolhido para a localização do monumento é de particular interesse, considerado o fato de que defronte à aludida praça encontra-se o elemento arquitetônico estrutural de uma edificação que, o então prefeito, Jânio Quadros teve a feliz iniciativa de expor às vistas da população que passe pelo local.

Esta Comissão analisando a propositura, julgou-a de alto interesse público, já que a preservação na memória, da população moradora da cidade, de personagens da história política e social através de monumentos como o que ora se pretende que seja instalado em tão significativa praça, deve ser algo parte de nosso cotidiano. A especialidade do local é, não só pelo fato mencionado (elemento arquitetônico) como também por sua privilegiada localização já que esta permitirá a visualização de um número incalculável de pessoas, que com seus autos transitam pela região.

Pelo exposto, favorável portanto nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em 29/09/93.

Presidente

Relator

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 1 / 10 / 1993

pagina 38 coluna 2

conferido:

A Souto Comend. ↓
Educac, Cultura e Esptem
5/10/93

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

U.º 27 do proc.
n.º 564 de 19 93
o funcionário

PARECER
1538/93

PARECER CONJUNTO Nº
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJE-
TO DE LEI Nº 564/93

DAS COMISSÕES REUNIDAS DE

De iniciativa do Nobre Vereador Emílio Meneghini, o projeto de lei 564/93 visa obrigar o Poder Público Municipal a erigir um monumento em homenagem ao eminente estadista JÂNIO DA SILVA QUADROS, na Praça dos Artesãos Calabreses - Cadlog 44263-1 - delimitada pelas Avenidas 23 de Maio e Radial Leste-Oeste, pelo Viaduto Jaceguai e as Ruas Adrúbal do Nascimento e Jandaia - Distrito da República.

Vereador, Prefeito, Governador e Presidente da República, Jânio Quadros, sem dúvida alguma, figurará na história contemporânea do país ao lado de outras personalidades políticas que conquistaram o respeito e a admiração da quase totalidade da população brasileira. Deve o município, desta forma, render-lhe justa homenagem erigindo o monumento proposto na presente matéria.

Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Quanto aos aspectos pertinentes a esta Comissão de Finanças e Orçamento, nada há a opor à propositura, porquanto as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Dei Fe
Maurício Fane (com restrições)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Handwritten signatures and stamps, including a large circular stamp with the word "ACORDADO" and several other signatures.

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 16/10/53
pagina 47 columna 3
conferido:

A A.T.M.

Em, 19/10/53

Marcos Antonio Silva
Secretario
Reg. 10833

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA
VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO

F. ... 08 do mês.
 No.: 568/1973
 o funcionamento

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR:

73.º ☐ ORDINÁRIA

SESSÃO

REALIZADA EM 16 DE 12 DE 1973

☒ EXTRAORDINÁRIA

VEREADORES	VOTO		ABSTENÇÃO	VEREADORES	VOTO		ABSTENÇÃO
	SIM	NÃO			SIM	NÃO	
1. Adriano Diogo	X			29. Hanna Charib	X		
2. Alberto Calvo	X			30. Henrique Pacheco	X		
3. Aldaiza Sposati				31. Ítalo Cardoso			
4. Alex Freua Netto	X			32. Jooji Hato	X		
5. Almir Guimarães	X			33. José Índio F. do Nascimento	X		
6. Ana Martins	X			34. José Mentor			
7. Antônio Carlos Caruso	X			35. José Viviani Ferraz	X		
8. Antonio Paiva Monteiro Filho	X			36. Lídia Correa	X		
9. Antônio Sampaio	X			37. Manoel Sala			
10. Archibaldo Zancra	X			38. Marcos Cintra			
11. Arnaldo de Abreu Madeira	X			39. Marcos Mendonça			
12. Arselino Totto	X			40. Mario Dias	X		
13. Aurélio Moura	X			41. Mario Noda	X		
14. Avanir Duran Galhardo				42. Mauricio Faria	X		
15. Vicente Viscome				43. Miguel Colasunno	X		
16. Bruno Féder				44. Murillo Antunes Avles	X		
17. Chico Whitaker				45. Melo Rodolfo	X		
18. Cosme Lopes				46. Odilon Guedes			
19. Dalmo Pessoa				47. Osvaldo Giannotti	X		
20. Darcio Arruda	X			48. Osvaldo Sanches	X		
21. Devanir Ribeiro	X			49. Paulo Kobayashi	X		
22. Eder Jofre	X			50. Roberto Tripoli			
23. Edivaldo Estima	X			51. Tereza Cristina Lajolo			
24. Emilio Menechini	X			52. Ushitaro Kamio			
25. Faria Lima	X			53. Vital Molasco			
26. Gilberto Kassab	X			54. Wadih Murtran	X		
27. Gilberto Nascimento				55. Zulaie Cobra Ribeiro	X		
28. Guilherme Gianetti	X						

VOTARAM "SIM": 27 Srs. Vereadores
 VOTARAM "NÃO": 0 Srs. Vereadores
 ABSTENÇÕES: 0 Srs. Vereadores

VISTO:

SECRETÁRIO

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR:

1.º de 19

2.º de 19

75º SESSÃO

☐ ORDINÁRIA

REALIZADA EM 22 DE

☒ EXTRAORDINÁRIA

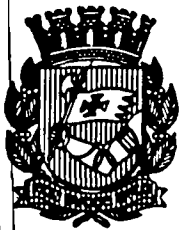
DE 1973

VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO	VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO
	SIM	NÃO			SIM	NÃO	
1. Adriano Diogo				29. Henrique Pacheco			
2. Alberto Calvo	X			30. Ítalo Cardoso			
3. Aldaiza Sposati	X			31. Jooji Hato			
4. Alex Freus Netto	X			32. José Índio F. do Nascimento	X		
5. Almir Guimarães	X			33. José Nentor	X		
6. Ana Martins	X			34. José Viviani Ferraz	X		
7. Antônio Carlos Caruso	X			35. Lídia Correa	X		
8. Antonio Paiva Monteiro Filho	X			36. Manoel Sala	X		
9. Archibaldo Zanca	X			37. Marcos Cintra	X		
10. Arnaldo de Abreu Nadeira	X			38. Marcos Mendonça	X		
11. Arselino Tatto	X			39. Nário Dias	X		
12. Aurélio Nomura	X			40. Nário Noda	X		
13. Avanir Duran Galhardo	X			41. Naurício Faria	X		
14. Mohamad Said Mourad	X			42. Niguel Colasuonno	X		
15. Bruno Féder	X			43. Nuriello Antunes Alves	X		
16. Chico Whitaker				44. Nelo Rodolfo	X		
17. Cosme Lopes				45. Odilon Guedes	X		
18. Dalmo Pessoa	X			46. Osvaldo Giannotti	X		
19. Darcio Arruda	X			47. Osvaldo Sanches	X		
20. Devanir Ribeiro	X			48. Paulo Kobayashi			
21. Eder Jofre	X			49. Roberto Trípoli			
22. Edivaldo Estina	X			50. Tereza Cristina Lajolo			
23. Emilio Meneghini	X			51. Ushitaro Nonia	X		
24. Faria Lima	X			52. Vicente Viscone			
25. Gilberto Kassab	X			53. Vital Molasco	X		
26. Gilberto Nascimento	X			54. Wadih Mutran	X		
27. Guilherme Gianetti	X			55. Zulaie Cobra Ribeiro	X		
28. Hanna Gharib	X						

VOTARAM "SIM": 45 Srs. Vereadores
 VOTARAM "NÃO": Srs. Vereadores
 ABSTENÇÕES: Srs. Vereadores

VISTO:

SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

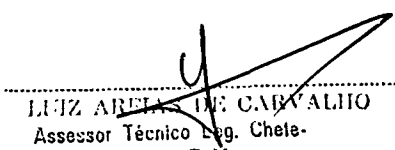
- 10 -

do processo nº.....564.....de 19.....93.....(a).....Silveira

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O presente Projeto foi aprovado em 2a. discussão, na 75 a. Sessão Extraordinária de 22/12/93, estando em condições de ser remetido à sanção.

23/12/93


LUIZ AZEITEIRO DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe.
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

04/01/94

17:00h

Sr. Paulo.

Oficiar ao Executivo, encaminhando cópia autêntica;
preparar Carta de Lei e Registro.

23.12.93


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

Sra. Chefe.

Providenciado conforme o despacho de V. Sa..

23.12.93

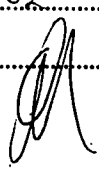

PAULO M. DE PAULA
Oficial

SEGUE 1 juntado 1 nesta data, 07 documento 5 e papel para informação, rubricado 5

sob folha nº 11-16

Em 02 02 24

(a)





Câmara Municipal de

Folha n.º	11	do proc
N.º	564	do 18 93
C.º	funcionário	Paula

São Paulo, 23 de dezembro de 1993.

DT7-LEG3
OFICIO N.300485/93

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 22 de dezembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 564/93 de autoria do Vereador Emilio Meneghini - obrigando o poder público municipal a erigir monumento em homenagem ao eminente estadista Jânio da Silva Quadros.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


OSVALDO GIANNOTTI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

pmap



Câmara Municipal de

DT7-LEG3
OFÍCIO N. 300485/93
Folha n. 2 aut.
N. 564 de 19 93
C. Funcionário

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 23 DE DEZEMBRO DE 1993. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo nº 1056493. (PROJETO DE LEI Nº 564/93). Obriga o poder público municipal a erigir monumento em homenagem ao eminente estadista Jânio da Silva Quadros. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica o poder público municipal obrigado a erigir monumento em homenagem ao eminente estadista JÂNIO DA SILVA QUADROS, na Praça dos Artesãos Calabreses - CADLOG 44.263-1 - delimitada pelas Avenidas 23 de Maio e Radial Leste-Oeste, pelo Viaduto Jaceguai e as Ruas Asdrúbal do Nascimento e Jandaia - Distrito da República. Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação. Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

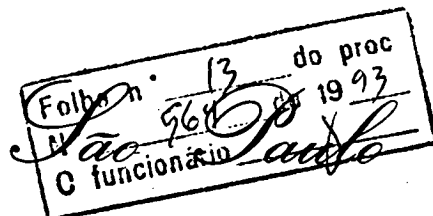
Eu **PAULO M. A. DE PAULA** Oficial Legislativo padrão "NM-3-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 45 e datilografei. Eu **SORAIA LÓCA FERREIRA BARBOSA** Assistente de Chefia Técnica padrão "NM-4-C" a conferi. São Paulo, 23 de dezembro de 1993. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, **ÂNGELA BORDIN ANDREONI** Visto, Chefe de Seção Técnica I

MARINA M. MACHINO NAKAMURA Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos **DR. Câmara Municipal de São Paulo.**

aa) Osvaldo Giannotti; Ítalo Cardoso; Éder Jofre; Nello Rodolfo Aurélio Nomura



Câmara Municipal de



LEI nº DE DE DE 19 .

Obriga o poder público municipal
a erigir monumento em homenagem
ao eminente estadista Jânio da
Silva Quadros.

*Faço saber que a Câmara, em sessão de 22 de dezembro
de 1993, decretou a seguinte lei:*

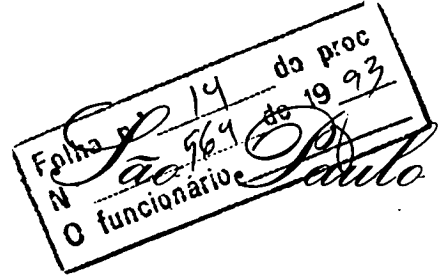
Art. 1º - Fica o poder público municipal
obrigado a erigir monumento em homenagem ao eminente estadis-
ta JÂNIO DA SILVA QUADROS, na Praça dos Artesãos Calabreses -
CADLOG 44.263-1 - delimitada pelas Avenidas 23 de Maio e Ra-
dial Leste-Oeste, pelo Viaduto Jaceguai e as Ruas Asdrúbal
do Nascimento e Jandaia - Distrito da República.

Art. 2º - O Executivo regulamentará a
presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data
de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da exe-
cução da presente lei correrão por conta das dotações orça-



Câmara Municipal de



mentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 28 de dezembro de 1993.

O Presidente,



CÂMARA MUNICIPAL DE

Folha n.º	19	do proc.
SÃO PAULO 1993		
C funcionário	8	

São Paulo, 23 de dezembro de 1993.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300485 de
23/12/93 , encaminhando ao Sr. Prefeito Municipal cópia autên-
tica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei
nº 564/93 de autoria do Vereador Emílio Meneghini.

ANEXO:

Recebido em
28/12/93
Elaine Rodrigues Queiroz
S.G.M. e A.T.L.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

16

do processo nº.....

564

de 19.....

93

02

02

94

(a).....

PAULO MALUF DE PAULA
Secretário Legislativo

LEI Nº 11.474 , DE 12 DE JANEIRO DE 1994
(Projeto de Lei nº 564/93, do Vereador Emilio Meneghini)

Obriga o poder público municipal a erigir monumento em homenagem ao eminente estadista Jânio da Silva Quadros.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal em sessão de 22 de dezembro de 1993, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder público municipal obrigado a erigir monumento em homenagem ao eminente estadista JÂNIO DA SILVA QUADROS, na Praça dos Artesãos Calabreses - CADLOG 44.263-1 - delimitada pelas Avenidas 23 de Maio e Radial Leste-Oeste, pelo Viaduto Jaceguai e as Ruas Asdrúbal do Nascimento e Jandaia - Distrito da República.

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de janeiro de 1994, 4409 da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

JOSÉ ANTONIO CASTEL CAMARGO, Respondendo pelo Cargo de Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

RODOLFO OSVALDO KONDER, Secretário Municipal de Cultura

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de janeiro de 1994.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 13/01/1994

pagina 2ª coluna 1ª/2ª

Conferido:

Ao DT. 94

Para arquivar.

02.02.94

hb

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>16</u> fls.
Arquivado em	<u>03.02.94</u>
O Func.	<u><i>[Signature]</i></u>
ÂNGELA BORDIN ANDREONI Chefe de Seção Técnica I	

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº /

Em / /

(a).....